

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 30.04.2026



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

PROJETO DE LEI Nº. 008/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 30.04.2026

PRESIDENTE

EMENTA: Institui a "semana municipal de combate à violência contra a mulher" no município de Santana do Cariri, e dá outras providências.

Eu, vereador **Adriano Casado**, no uso das minhas atribuições que me são conferidas pelo **Inciso II, art. 130 c/c art. 137, todos do Regimento Interno** desta casa, submeto à apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santana do Cariri CE, a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 25 de novembro, em alusão ao Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher.

Art. 2º. A Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher tem como objetivo principal a conscientização, prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher, abrangendo os seguintes públicos:

- I - Estudantes das redes pública e privada de ensino;
- II - Servidores públicos municipais;
- III - Profissionais das áreas de saúde, assistência social e segurança;
- IV - Comunidade em geral, incluindo empresas, entidades religiosas e organizações da sociedade civil.

Art. 3º. Durante a Semana instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal, em parceria com a sociedade civil, poderá promover, entre outras, as seguintes ações:

- I - Palestras, debates, seminários e workshops sobre os direitos das mulheres e a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006);
- II - Campanhas educativas e de divulgação dos canais de denúncia, como o Disque 180 e os serviços locais de proteção;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 07.05.2026

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 497, Centro, Santana do Cariri – CE,

☎ Ouvidoria (88) 9 9984 0721

✉ camarasantanadocariri@gmail.com



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

III - Atividades pedagógicas nas escolas municipais, focadas no respeito mútuo e na igualdade de gênero;

IV - Capacitação de servidores para o acolhimento humanizado de mulheres em situação de violência;

V - Iluminação de prédios públicos na cor lilás ou branca, como símbolo da campanha.

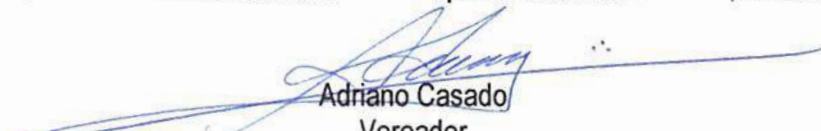
Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - A Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana do Cariri CE.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 28 de abril de 2026.


Adriano Casado
Vereador